

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/03/2022 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 128

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

RESOLUÇÃO CONTER Nº 3, DE 8 DE MARÇO DE 2022

Altera o § 2º do Art. 1º, o §2º do Art. 9º, o Art. 10, o Art. 12, inclui os §§3º, 4º E 5º ao Artigo 6º, todos da Resolução CONTER Nº 13/2021 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e o novel Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO que para cumprir com as suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de prevê novas modalidades de pagamento visando a continuidade da atividade pública de arrecadação, enquanto perdurar o estado de incomunicabilidade do sistema de gestão do Sistema CONTER/CRTRs que impossibilite a emissão de boletos bancários;

CONSIDERANDO a decisão em Reunião Plenária Extraordinária do dia 07 de março de 2022, em continuidade à 8ª Sessão da Reunião Plenária Extraordinária, iniciada no dia 23 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer novos prazos de vencimento ao parcelamento das anuidades de 2022, exceto aos CRTRs 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 8ª e 12ª Regiões, cujo vencimento da primeira parcela permanece conforme Resolução CONTER nº 01/2022, ou seja, em 10 de março de 2022, uma vez que estes Regionais permanecem com a emissão de boletos normalizadas.

Art. 2º Alterar o §2º do artigo 1º da Resolução CONTER nº 13/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Caso o profissional opte, a anuidade de 2022 poderá ser dividida em até 5 (cinco) parcelas iguais, vencíveis no dia 10 de cada mês, conforme estabelecido em tabela anexa.

Art. 3º Alterar e acrescentar ao §2º do Art. 9º, Art. 10 e Art. 12 da Resolução CONTER nº 13/2021 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Enquanto perdurar o estado de incomunicabilidade do sistema de gestão do Sistema CONTER/CRTR que impossibilite a emissão de boletos bancários, o inscrito, pessoa física ou jurídica, poderá realizar o pagamento da sua anuidade de 2022 em até 5 (cinco) parcelas iguais, se responsabilizando pelo valor de cada parcela constante na tabela em anexo e o envio do referido comprovante de pagamento ao respectivo Regional.

§ 1º Este valor deverá ser recolhido por meio de depósito bancário identificado, PIX ou transferência bancária, não sendo admitidos comprovantes de agendamento e comprovante de entrega de envelope de depósito.

§ 2º A primeira parcela deverá ser recolhida até o dia 10 de abril de 2022, ficando as demais parcelas a serem recolhidas no dia 10 de cada mês subsequente, opção em que não se aplicam descontos.

§ 3º É de responsabilidade do CRTR o controle e organização e guarda de todos os comprovantes de pagamento realizados no processo de inscrição profissional.

§ 4º O envio do comprovante de pagamento deve ser realizado com as seguintes identificações: nome, número de registro e número do CPF.

§ 5º Nos casos de INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA de pessoa física ou jurídica, pagaráo 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade fixado na tabela em anexo, observado o mesmo vencimento para cada parcela e o respectivo Regional em que possua a referida inscrição secundária".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, alterando e dando nova redação aos §2º do artigo 1º e artigos 2º do Art. 9º, Art. 10 e Art. 12 da Resolução CONTER nº 13/2021, publicada em 13/09/2021, Edição: 173, Seção: 1, Página: 151, mantendo-se as demais disposições inalteradas.

LUCIANO GUEDES

Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA

Diretor-Secretário

ANEXO TABELAS CORRESPONDENTES AOS VALORES PARA PAGAMENTO PARCELADO

1. TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA:

Nº da parcela	Data de vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/04/2022	R\$ 85,50
2ª parcela	10/05/2022	R\$ 85,47
3ª parcela	10/06/2022	R\$ 85,47
4ª parcela	10/07/2022	R\$ 85,47
5ª parcela	10/08/2022	R\$ 85,47

2. TÉCNICO EM RADIOLOGIA/TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL/OPERADOR DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL:

Nº da parcela	Data de vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/04/2022	R\$ 68,43
2ª parcela	10/05/2022	R\$ 68,43
3ª parcela	10/06/2022	R\$ 68,43
4ª parcela	10/07/2022	R\$ 68,43
5ª parcela	10/08/2022	R\$ 68,43

3. AUXILIAR EM RADIOLOGIA:

Nº da parcela	Data de vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/04/2022	R\$ 23,05
2ª parcela	10/05/2022	R\$ 23,05
3ª parcela	10/06/2022	R\$ 23,05
4ª parcela	10/07/2022	R\$ 23,05
5ª parcela	10/08/2022	R\$ 23,05

4. PESSOA JURÍDICA:

Faixa	Capital social
1ª	Até R\$ 50.000,00
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00

Faixa	1ª parcela 10/04/2022	2ª parcela 10/05/2022	3ª parcela 10/06/2022	4ª parcela 10/07/2022	5ª parcela 10/08/2022
1ª	R\$ 142,63	R\$ 142,62	R\$ 142,62	R\$ 142,62	R\$ 142,62
2ª	R\$ 285,26	R\$ 285,24	R\$ 285,24	R\$ 285,24	R\$ 285,24

3ª	R\$ 427,87	R\$ 427,87	R\$ 427,87	R\$ 427,87	R\$ 427,85
4ª	R\$ 570,49	R\$ 570,47	R\$ 570,47	R\$ 570,47	R\$ 570,47
5ª	R\$ 713,10	R\$ 713,09	R\$ 713,09	R\$ 713,09	R\$ 713,09
6ª	R\$ 855,71	R\$ 855,71	R\$ 855,71	R\$ 855,71	R\$ 855,71
7ª	R\$ 1.140,92	R\$ 1.140,92	R\$ 1.140,92	R\$ 1.140,92	R\$ 1.140,91

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.